



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

105/2022

PROJETO DE LEI N°

064/2022

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 109/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO - Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 674/2022

Santiago, RS, 05 de setembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 064/2022**, que **“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 109/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos a tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, justificando-se tal solicitação em razão da necessidade do Município atender as condicionalidades do VAAR/FUNDEB – Valor Aluno Ano por Resultado, o qual consta na Lei de Gestão Democrática, que devem ser inseridas até o dia 14/09/2022, no SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2022.09.05 12:14:47 -03'00'

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1549
Em 05 / 09 / 20 22
Às 12 hs 59 min.

Clauwig

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 064/2022

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 109/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E ELEMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º - Esta Lei institui as normas e procedimentos que nortearão a Gestão Democrática dos Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino, instituído no art. 206, inciso 6º da Constituição Federal, no Art. 14 da Lei Federal 9394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Plano Municipal de Educação de Santiago, Lei nº 020/2015, tem como princípio o modelo de administração autônoma e participativa que garante a descentralização do processo educativo em parceria com a comunidade escolar.

Art. 2º - A administração dos Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** – Diretor;
- II** – Diretor Adjunto;
- III** – Conselho Escolar;
- IV** – Círculo de Pais e Mestres – CPM

Art. 3º - São pressupostos da Gestão Democrática:

I - Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Escolares e dos Círculos de Pais e Mestres;

III - Transferência automática e sistemática de recursos à unidade escolar, definidos em Lei;

IV - Planejamento e aplicação com responsabilidade, transparência e eficiência, dos recursos financeiros;

V - Planejamento, responsabilidade, transparência e eficiência na execução das ações político-pedagógicas e administrativas;

VI - Exercício participativo e decisivo no processo político-pedagógico, administrativo e financeiro da unidade escolar;



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

VII - Corresponsabilidade no Projeto Político-Pedagógico, administrativo e financeiro da unidade escolar;

VIII – Implantação de propostas educativas que possibilitem a formação para o exercício da cidadania com consciência e responsabilidade social e política;

IX - Atribuição de mandato ao Diretor e Diretor Adjunto escolhidos através de Processo democrático;

X - Destituição do Diretor e/ou Diretor Adjunto, de acordo com o Artigo 27 desta Lei.

Art. 4º - São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

I – Instituição do Conselho Escolar, Círculo de Pais e Mestres (CPM), na unidade escolar, assegurando a escolha de representantes dos segmentos;

II – Escolha democrática para Diretor e/ou Diretor Adjunto da unidade escolar;

III – Institucionalização da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Democrática e Comissão do Processo de Escolha na Unidade Escolar;

Art. 5º - A Gestão Democrática do ensino, entendida como ação coletiva, alcançará todas as entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

I – Instituições de Educação Infantil (EMEI) e de Ensino Fundamental (EMEFs) criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - Fórum Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação

V - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação (FUNDEB)

VI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMALES)

VII- Conselhos Escolares;

VIII – Círculos de Pais e Mestres (CPM);

Art. 6º - A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I - Plano Municipal de Educação;

II - Escolha de Diretores da Unidade Escolar, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o processo de escolha, mediante voto direto e secreto;

III - Elaboração de Regimento Escolar;

IV - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - Avaliação da aprendizagem interna e externa dos educandos; do desempenho dos professores docentes do magistério público municipal, dos Diretores e Diretores Adjuntos e Coordenador Pedagógico, em exercício na unidade escolar;

VI - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Autonomia político-pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar.

§ 1º – A Avaliação que trata o item V, deste artigo, será conduzida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através de Comissão(ões), em regulamentação própria.

§ 2º - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito desta lei, o conjunto de Alunos, Pais ou responsáveis por aluno, profissionais do Magistério e Funcionários Públicos Municipais lotados e em exercício nos respectivos Estabelecimentos de Ensino.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR E CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

Art. 7º - O Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres, estão instituídos em Lei Municipal e Estatuto próprio registrado em cartório, respectivamente.

Parágrafo Único: As atribuições do Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres – CPM, estão definidos no Anexo I e II, desta Lei.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 8º - A Gestão Escolar, de autonomia do Diretor da unidade escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação, voltada para a construção da excelência e, envolve o entendimento e a competência relativa a questões político-pedagógica, administrativa, financeira e legal.

Art. 9º - A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelo Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e do CPM, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Único - Sempre que o estabelecimento de ensino atender mais de 200 (duzentos) alunos, participará do processo de escolha, juntamente com o Diretor, um Diretor Adjunto.

Art. 10 - A Direção, constituída pelo Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, juntamente com a Coordenação Pedagógica e com o apoio do Conselho Escolar e do CPM, será responsável pelo planejamento, articulação, execução e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas na unidade escolar.

Art. 11 - O Diretor e Diretor Adjunto, quando houver, após ser escolhido pela comunidade escolar, atendendo os critérios desta Lei, será nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, na segunda quinzena de fevereiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O professor na designação de direção de estabelecimento de ensino, com funcionamento em dois turnos deverá ser convocado para complementar seu regime de trabalho obedecendo a carga horária de sua nomeação, caso necessário.

§ 2º - O Diretor de Escola com número inferior a 75 (setenta e cinco) alunos será indicado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 3º - O número de alunos referido no art. 9º, parágrafo único desta Lei, será considerado pela matrícula do mês em que ocorrer a instalação do processo eleitoral.

§ 4º - O período de Gestão da Direção corresponde a mandato de três (03) anos, permitida apenas uma (01) recondução.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através da(s) Comissão(ões), avaliar anualmente, a partir de regulamentação própria, a execução do Plano de Gestão Escolar, bem como o cumprimento das atribuições inerentes à função.

Art. 13 - As competências do Diretor e do Diretor Adjunto, estão estabelecidas nos anexos III e IV, desta Lei.

Art. 14 - As gratificações específicas do magistério para Diretor e Diretor Adjunto, ficam assim estabelecidas:

	DIRETOR		DIRETOR ADJUNTO	
G 1	R\$ 983,79			até 100 alunos
G 2	R\$ 1.295,76			de 101 alunos a 200 alunos
G 3	R\$ 1.554,91	G 1	R\$ 983,79	de 201 alunos a 300 alunos
G 4	R\$ 1.684,49	G 2	R\$ 1.082,17	de 301 alunos a 400 alunos
G 5	R\$ 1.814,06	G 3	R\$ 1.180,55	superior a 400 alunos

§ 1º - As alterações de gratificações específicas do magistério, de acordo com esta lei, só poderão ocorrer anualmente de acordo com o número de alunos matriculados até 31 de março do ano letivo em curso;

§ 2º - Os valores das gratificações, conforme tabela deste artigo, serão revistos nas mesmas datas e com base no valor do Piso Nacional do Magistério.

Art. 15 - Será revisto a necessidade da permanência ou não do Diretor Adjunto, no estabelecimento escolar, anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 1º - Considerando que o estabelecimento escolar passe a registrar aumento do número de alunos, atendendo ao art. 9º, parágrafo único, desta Lei, será designado Diretor Adjunto escolhido em conformidade com esta Lei.

§ 2º - Considerando que o estabelecimento escolar passe a registrar redução do número de alunos, conforme o art. 9º, parágrafo único, desta Lei, e que o Diretor Adjunto tenha sido eleito, o mesmo será afastado da função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - As férias a que fazem jus Diretor e Diretor Adjunto, deverão ser usufruídas em períodos distintos a fim de que a gestão da escola não sofra interrupção.

Art. 17 - Horas trabalhadas que excedam a carga horária normal de trabalho, devidamente registradas nos respectivos estabelecimentos de ensino, deverão ser compensadas no ano em curso, ficando invalidadas horas para serem compensadas de um ano para outro ou de uma unidade escolar para outra, de acordo com regulamentação vigente.

CAPÍTULO I
DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 18 – Os critérios para escolha do Diretor e do Diretor Adjunto, quando houver, têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere, de acordo com esta Lei.

Art. 19 – A escolha do professor, da unidade escolar, para exercer a função de Diretor e de Diretor Adjunto, quando houver, considerar-se-á a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função.

Art. 20 – A participação no Curso de Formação em Gestão Escolar, a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com duração mínima de 40 horas e será realizado em duas etapas:

1ª Etapa

I – 1º Ciclo da Formação - será ofertado anualmente, pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura a todos os professores da Rede Municipal de Ensino, que atenderem os critérios desta Lei.

II – Avaliação do Desempenho das atividades docentes do profissional do Magistério, considerando a prática e os resultados das avaliações institucionais internas e externas;

III – Prova de títulos, de acordo com os critérios do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

IV - 2º Ciclo da Formação – Contará com a participação de todos os Diretores e Diretores Adjuntos, após serem escolhidos democraticamente para ficar à frente da direção escola.

2ª Etapa

I – Escolha do inscrito, pela comunidade escolar, considerando-se o Plano de Gestão que deverá conter:

a. Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e dos processos de ensino aprendizagem;

b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c. Planejamento estratégico para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as unidades escolares, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

§ 2º - Serão considerados aptos, os inscritos no processo de escolha democrática, com percentual de frequência de noventa por cento (90%), nos ciclos de formação;

§ 3º - O inscrito que não fizer apresentação do Plano de Gestão Escolar em assembleia geral, na data e horário marcados pela Comissão do Processo de Escolha da unidade escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 21 – Poderá participar do processo de escolha do Diretor e do Diretor Adjunto, quando for o caso, da unidade escolar o inscrito que preencher os seguintes requisitos:

I- Ser efetivo e estável no cargo de professor;

II- Ter experiência mínima em docência de cinco (05) anos, adquiridos na Rede Municipal de Ensino de Santiago;

III- Ter no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício contínuo até a data da inscrição, prestados na unidade escolar em que pretende ocupar a função de Gestor;

IV - Tenha disponibilidade para cumprimento do(s) turno(s) de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, sem concomitância de horário, no ato de posse, respeitando o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal;

V- Ter formação em cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar, garantida, nesta formação, a Base Nacional Comum.

VI – Possua nomeação na Área 1 – Educação Infantil, no caso das EMEIS;

VII - Participar nos Ciclos de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

VIII - Elaborar Plano de Gestão Escolar, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar.

IX - O profissional do Magistério em afastamento da escola por motivo de Licença Gestante, desde que o período reservado à referida licença tenha findado até o ato de posse.

X - O professor poderá concorrer à direção em apenas uma (01) unidade escolar, em cada processo de escolha.

Art. 22 – É vedada a participação, no processo de escolha do Diretor e/ou Diretor Adjunto, da unidade escolar, o profissional do Magistério que tenha recebido algum tipo de penalidade em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.

Art. 23 – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá os critérios, orientações, bem como o acompanhamento através de regulamentação própria, do processo de escolha democrática de Gestor Escolar, que será fixada na segunda quinzena de novembro, que será a mesma para todos os Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

Art. 24 - Será constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Democrática, em caráter permanente, com as seguintes finalidades:

I - Promover o apoio, assessoramento e avaliação do processo de Gestão Democrática Escolar;

II - Receber e analisar as inscrições dos professores que solicitaram participar do processo de escolha da Direção de escola;

III - Avaliar os critérios de mérito e desempenho da Direção e Coordenação Pedagógica;

IV - Acompanhar o cumprimento e desenvolvimento do Plano de Gestão Escolar, proposto pela Direção em exercício;

V - Emitir Parecer com resultado da avaliação da Gestão e Coordenação Pedagógica das unidades escolares, no final de cada ano letivo, com base em critérios e instrumentos avaliativos através de regulamentação própria.

Art. 25 - O profissional do Magistério, interessado em participar da escolha democrática para a Direção de escola, deverá encaminhar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Democrática, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a solicitação com a seguinte documentação:

I - Certificado de habilitação em Pedagogia ou curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar;

II - Comprovante do tempo de efetivo exercício, bem como período de regência de classe no Magistério Público Municipal;

III - Comprovante de conclusão do Estágio Probatório;

IV - Comprovante do exercício de lotação no quadro da escola;

V - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho no(s) turno(s), de acordo com o Artigo 21, inciso IV, desta Lei;

VI - Plano de Gestão visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Democrática, após análise e aprovação informará à Comissão do Processo de Escolha, de cada escola, o resultado da avaliação dos profissionais do Magistério, inscritos que atenderam aos critérios da Lei, aptos a concorrer à Direção da Escola, a qual homologará, publicará e divulgará os resultados.

§ 2º - Havendo impedimento, do inscrito no processo de escolha, por parte da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Democrática, o interessado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento de tal decisão, para entrar com recurso, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que tomará as providências cabíveis, com base em regulamentação própria.

§ 3º - Na hipótese de nenhum professor da escola aceitar a designação, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá indicar um professor do quadro municipal não lotado na referida escola, que atenda os critérios desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – O processo de escolha será realizado de forma democrática pela comunidade escolar, proibido a participação no processo de escolha por representação.

§ 1º - O resultado da escolha somente será validada, se atender no mínimo 50% da participação dos seguimentos da comunidade escolar, envolvidos no processo.

§ 2º - Na hipótese de não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á novo processo de escolha dentro de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Se, ainda assim, não for atingido o percentual favorável, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura designará Diretor aquele que, em exercício na Escola e que atenda os critérios desta Lei, apresente sucessivamente:

I – maior titulação;

II – maior tempo de serviço na escola, sem interrupção;

III – maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, sem interrupção;

§ 4º - O profissional do Magistério, não aceitando a indicação, será designado o que lhe seguir obedecendo aos critérios do parágrafo anterior e assim, sucessivamente, até que logre o provimento da função.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO DA
UNIDADE ESCOLAR

Art. 27 - A vacância da função de Diretor e/ou Diretor Adjunto ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º – O afastamento do Diretor e/ou Diretor Adjunto por período superior a 01 (um) mês, consecutivos, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicará na vacância da função.

§ 2º - O afastamento do Diretor e do Diretor Adjunto por um período superior a 01 (um) mês, que não implica na vacância da função, deverá ser nomeado um substituto interino até o retorno do titular;

Art. 28 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, assume a função o Diretor Adjunto, substituto legal, até o término da gestão, o qual indicará um dos professores da escola, que será submetido à aprovação do corpo docente da respectiva escola, Conselho Escolar e CPM, para assumir a Direção Adjunta, até o final do mandato em andamento.

§ 1º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, não havendo Diretor Adjunto eleito, a indicação para preencher a função, até o final do mandato em andamento, será através da posse do segundo classificado no processo de escolha, em vigência;

Art. 29 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor Adjunto, o Diretor indicará um dos professores da Escola, que atenda os requisitos desta Lei, submetendo-se à aprovação do corpo docente da Escola, Conselho Escolar e CPM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor e Diretor Adjunto, simultaneamente, por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte, a indicação para preencher as funções será através da posse do segundo classificado no processo de escolha, em vigência.

Art. 31 - Caso não tenha 2º candidato escolhido, será realizado processo de escolha interna, na forma de mandato tampão até o final da gestão, envolvendo os profissionais do Magistério, os funcionários públicos municipais lotados e em exercício na respectiva escola, integrantes do Conselho Escolar e CPM;

Art. 32 - Para fins do previsto nos artigos 29, 30 e 31 desta Lei, os professores indicados deverão atender aos critérios desta Lei.

Art. 33 - A destituição do Diretor e/ou Diretor Adjunto eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I – Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

II - Após Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, em que seja amplamente assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal; nos casos de falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, de eficiência; ou por infração funcional;

§ 1º - O Conselho Escolar e CPM, diante de fatos incompatíveis com a gestão e mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus Membros, dará ciência ao Secretário Municipal da Educação e Cultura que, esgotadas as possibilidades de solução, assegurado o direito de defesa, mediante despacho fundamentado, encaminhará ao Conselho Municipal de Educação que poderá determinar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para os fins previstos neste artigo;

§ 2º - A Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar será realizado de acordo com a Lei Municipal 020/95.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 34 – Haverá uma Comissão do Processo de Escolha em cada Unidade Escolar, responsável pela condução de escolha do Diretor e/ou Diretor Adjunto, constituída em assembleia geral, convocada pelo Conselho Escolar do estabelecimento municipal de ensino.

Parágrafo Único – Todas as ações e competências desta Comissão, serão norteadas por Regimento Interno da Comissão Central e de Recursos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 35 - A Coordenação Pedagógica, ação desenvolvida pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do estabelecimento municipal de ensino, voltada para a construção da excelência envolve o entendimento e a competência relativa a questões político-pedagógicas, organizacionais e legais.

Art. 36 - As escolas com mais de setenta e cinco (75) alunos contarão com um Coordenador Pedagógico, função a ser desempenhada por professor da Rede Municipal de Ensino.

Art. 37 - O professor indicado pelo diretor para a função de Coordenador Pedagógico, deve ser um pesquisador responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com formação mínima em curso superior de Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação em Psicopedagogia ou Supervisão Escolar.

Art. 38 - O Coordenador Pedagógico deverá ser escolhido pela Direção da Escola, com o consenso da maioria dos professores do quadro da escola, informando à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que providenciará sua nomeação em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O profissional do Magistério indicado para a Coordenação Pedagógica, deverá apresentar seu Plano de Trabalho aos demais professores da escola.

Art. 39 - A Coordenação Pedagógica será designada de acordo com o(s) turno(s) de funcionamento do estabelecimento de ensino, podendo, ser convocado para complementar a carga horária inerente ao cargo, obedecendo o regime de trabalho de sua nomeação.

Art. 40 - As atribuições do Coordenador Pedagógico estão estabelecidos no anexo V, desta Lei.

Art. 41 - O afastamento do Coordenador Pedagógico, por período superior a dois (02) meses, consecutivos, excetuando-se os casos de licença saúde, licença à gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

Art. 42 - O afastamento do Coordenador Pedagógico por um período superior a 01 (um mês), que não venha a implicar na vacância da função, deverá ser nomeado um substituto interino até o retorno do titular;



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

Art. 43 – O Plano de Trabalho do Coordenador Pedagógico, deverá ser avaliado, anualmente, pela Direção, pela equipe de professores da escola, com orientação e participação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Democrática e do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observando-se os seguintes pontos:

I - As condições necessárias para o desenvolvimento do plano de trabalho;

II - O tempo mínimo necessário para o desenvolvimento do plano de trabalho;

III - Envolvimento do conjunto de professores da unidade escolar;

IV – Dados diagnósticos das Avaliações internas e externas;

V – Monitoramento dos resultados alcançados a partir do Projeto Político Pedagógico da escola em consonância com o Plano de Gestão da Direção, garantindo qualidade com equidade na Educação.

VI – Comprometimento com suas atribuições no exercício da função.

TÍTULO IV

DA GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 44 – A autonomia pedagógica da unidade escolar implica na consolidação dos seguintes princípios:

I- Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II- Participação da comunidade escolar, no exercício da cidadania, da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III- Respeito à diversidade de manifestação pluricultural.

Art. 45 – A autonomia da gestão pedagógica da unidade escolar será assegurada pela definição do seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 46 – A equipe gestora da unidade escolar compreende o Diretor e/ou Diretor Adjunto, o Coordenador Pedagógico, o Conselho Escolar e o CPM, cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação inspirada em uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 47 – A autonomia da gestão administrativa objetiva a modernização, com eficiência e eficácia, do gerenciamento administrativo da unidade escolar.

Art. 48 – A unidade escolar deve apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ao final de cada ano letivo, o plano de expansão de atendimento da demanda escolar do bairro e imediações, com base nos dados cadastrais coletados no decorrer do ano e na capacidade física, material e humana da Unidade Escolar.

Art. 49 – As aquisições ou contratações de serviços efetuados pela unidade escolar, deverão ser aprovados previamente pela comissão do CPM da escola, quando esta dispor de recursos próprios, ou pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura conforme normas e regulamentos definidos pela:

§ 1º- A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reformas, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, mediante análise e deliberação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2º- É vedada a contratação de prestadores de serviço em substituição e/ou complementação de recursos humanos para exercer atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 50 – A autonomia da gestão financeira das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será assegurada pelo repasse de recursos, objetivando a melhoria do funcionamento e do padrão de qualidade do ensino.

Art. 51 – Os recursos financeiros destinados às escolas, serão geridos pela comunidade escolar, por meio do CPM, acompanhados pelo Conselho Escolar, para sua manutenção e outras despesas necessárias ao bom desempenho escolar, conforme legislação e serão assegurados:

- I- pela alocação de recursos financeiros suficientes no orçamento anual;
- II- pelo repasse dos recursos previstos no inciso anterior às escolas municipais;
- III- pelas doações da comunidade.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

§ 1º - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se através de movimentação bancária, com anuência do presidente do CPM e do Diretor da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A responsabilidade pela aplicação ou não, dos recursos financeiros, dentro dos prazos legais, acarretará sanções previstos em Lei.

§ 3º - A aplicação dos recursos oriundos de doações ou arrecadação da comunidade escolar, deverão passar pela observância da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 52 – Ficam sob autonomia das escolas, quando for o caso:

I- A contratação de serviços de pequenos reparos nas instalações físicas da escola, com valor máximo previsto em lei específica;

II- A aquisição de material permanente.

§ 1º - Os recursos previstos no art. 51 não poderão ser empregados na remuneração de pessoal, salvo se contratado para prestação de serviços eventuais, com valor máximo previsto em lei específica.

§ 2º - A compra de material e a contratação de serviços pela escola atenderá aos princípios da Lei de Licitações.

Art. 53 – A prestação de contas da aplicação dos recursos será de responsabilidade do Diretor da escola em conjunto com o CPM ou Conselho Escolar, quando for o caso, e deverá ser encaminhada, à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, obedecendo as orientações e prazos estipulados pela mantenedora.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser divulgada em local próprio na Escola.

§ 2º – O não atendimento deste artigo, bem como o atraso no prazo de entrega da prestação de contas, acarretará suspensão temporária ou definitiva de novos repasses e as demais sanções previstas em lei.

Art. 54 - Todo e qualquer pagamento efetuado pela escola será através de movimentação bancária.

Parágrafo Único – A escola só efetuará compras ou efetuará serviços que possam ser pagos, após comprovação de disponibilidade de recursos.

Art. 55 - A cada prestação de contas pela escola, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura certificará que as obrigações previstas em lei foram cumpridas, através de relatório, informando que a mesma:

I- Cumpriu todos os prazos para entrega de dados solicitados;

II- Realizou reuniões com o Conselho Escolar e com o CPM para elaboração do plano de aplicação financeira e prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS UNIDADES
ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 56 - Fica instituído o desenvolvimento da autonomia financeira das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Santiago, com objetivo de descentralização financeira.

Parágrafo único – A autonomia financeira das unidades escolares, será composta pelas receitas de MDE – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino, do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do salário educação e outras previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como eventuais receitas provenientes de programas e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 57 - Os recursos a serem repassados para o desenvolvimento da autonomia financeira das unidades de ensino serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados a despesas de custeio, manutenção de pequenos reparos, exceto gastos com pessoal, que concorram para garantir o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - Os recursos serão depositados em conta específica de cada unidade escolar, em banco oficial.

Art. 58 – A previsão orçamentária do valor a ser repassado para cada unidade escolar será prevista em lei específica.

Art. 59 - A orientação, supervisão e fiscalização do desenvolvimento da autonomia financeira das unidades de ensino, será feita pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, cabendo ao Conselho Escolar e ao CPM fiscalizar sobre a aplicação dos recursos.

Art. 60 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura dará publicidade do montante pecuniário transferido para o desenvolvimento da autonomia financeira das unidades de ensino mediante publicação na imprensa oficial de Santiago.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - A primeira escolha do professor efetivo e estável no cargo para exercer a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto da unidade escolar, ocorrerá no mês de novembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Diretor e/ou Diretor Adjunto, quando houver, após ser escolhido pela comunidade escolar, atendendo os critérios desta Lei, será nomeado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, na segunda quinzena de fevereiro de 2024.

§ 2º – Poderá concorrer no processo de escolha para a Direção de unidade Escolar, o profissional do Magistério que não estiver concorrendo a um terceiro mandato consecutivo.

Art. 62 – As Gratificações específicas da Magistério para Direção de Unidade Escolar, permanecerão em vigência até o dia 14/02/2024, no término da atual Gestão, conforme estabelecido nesta tabela:

Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
<i>Direção e Vice-Direção de Unidades Escolares</i>	- <i>Direção Classe “A” – até 75 alunos;</i>	- <i>40% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i>
	- <i>Direção Classe “B” – entre 76 e 200 alunos;</i>	- <i>50% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i>
	- <i>Direção Classe “C” – superior a 200 alunos;</i>	- <i>60% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i>
	- <i>Vice-Direção Classe “C” – superior a 200 alunos;</i>	- <i>30% do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer o membro do magistério;</i>

Art. 63 - Quando da criação e implementação de unidade escolar, será nomeado para a Direção, o professor efetivo e estável, designado pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura respeitando-se os critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor nomeado, designar a comissão que organizará do processo de constituição do Conselho Escolar e do CPM.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

Art. 64 – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover o apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática de Ensino.

Art. 65 – É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos conselhos escolares e similares.

Art. 66 – Faz parte integrante desta Lei os Anexos I a V.

Art. 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 109/2011.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, SETEMBRO DE 2022.

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2022.09.05 12:12:50 -03'00'

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

ANEXO I

CONSELHO ESCOLAR – LEI MUNICIPAL 74/93

Os Conselhos Escolares tem funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de Escola.

Constituem-se de:

Atribuições:

- I - Adendar, modificar e aprovar o Plano administrativo da escola;
- II- Criar e garantir mecanismo de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no que se refere ao Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
- IV – Coordenar o processo de discussão sobre o regimento escolar;
- V – Convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- VI - Encaminhar à autoridade competente propostas para a instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor ou Vice-Diretor, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- VII – Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar.

Competências:

- a) Emitir parecer sobre o Plano Global da escola;
- b) Assessorar o Diretor em assuntos administrativos e pedagógicos;
- c) Opinar sobre cancelamento compulsório de matrícula de aluno;
- d) Opinar sobre o sistema de avaliação da escola;
- e) Propor modificações ao regimento, quando necessário;
- f) Solicitar ao Diretor a convocação de professores, funcionários, alunos ou representantes do Círculo de Pais e Mestres para prestar esclarecimentos necessários a sua atuação.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

ANEXO II

ESTATUTO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES - CPM

O Círculo de Pais e Mestres tem como objeto essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável ao processo educativo.

Constituem-se suas finalidades:

- I – proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- II – atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
- III – estimular a igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- IV – organizar promoções e gerir recursos necessários à complementação da manutenção e funcionamento da escola;
- V – colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da Escola;
- VI – prestar serviço à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- VII – estimular a participação da comunidade na escola.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE SANTIAGO

- Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares.
- Conhecer a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada.
- Criar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da escola, que se refletirá na construção coletiva de um Plano de Gestão a ser aplicado de forma colaborativa.
- Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.
- Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino, cumprindo com os prazos estipulados para emissão e encaminhamento de documentos.
- Incentivar a participação e a convivência com as famílias e a comunidade local, por meio de ações que promovam o fortalecimento de vínculos, envolvimento no ambiente escolar e a corresponsabilização pelo bem-estar dos estudantes.
- Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres (CPM), engajando-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos.
- Conhecer e fortalecer vínculos com a rede de proteção social e defesa de direitos do território, instituindo regime de colaboração em favor do desenvolvimento integral dos estudantes.
- Conhecer as formas de expressão e possibilidades de organização de crianças e jovens, desenvolvendo iniciativas de escuta, participação e colaboração atentas às especificidades dos estudantes.
- Participar e fomentar o debate sobre as políticas educacionais, mobilizando diferentes atores da comunidade escolar.
- Estabelecer ações para articulação e cooperação com outras escolas do território, buscando apoio, alinhamento e estabelecendo relações de reciprocidade e aprendizagem.
- Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da escola para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos matriculados na escola.
- Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino aprendizagem e da garantia do direito a educação de qualidade social.
- Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do Projeto Político-Pedagógico da escola, junto à comunidade escolar.
- Promover estratégias para a participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico da escola, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

- Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os estudantes, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na escola.
- Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados.
- Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.
- Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.
- Promover estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes.
- Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e ações realizadas.
- Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino.
- Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência.
- Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade.
- Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica, éthos e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere os direitos de aprendizagem para todos.
- Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico.
- Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.
- Fortalecer a escola como espaço de aprendizagem para alunos e profissionais da educação.
- Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece.
- Incentivar práticas pedagógicas que promovam o aumento da aprendizagem, bem como sua disseminação.
- Conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola.
- Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes.
- Coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno dos objetivos equânimes da aprendizagem para toda a escola.
- Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola.
- Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes.
- Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade.
- Assegurar calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades.
- Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

- Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores.
- Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
- Incentivar, apoiar e viabilizar a formação continuada do corpo docente da escola.
- Inspirar e motivar a equipe escolar para o alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional
- Coordenar a equipe para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente.
- Apoiar os professores na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos.
- Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem.
- Coordenar a equipe na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais.
- Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação, e criar possibilidades de realizar a busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial.
- Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.
- Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares.
- Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes.
- Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.
- Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada estudante, inclusive para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- Coordenar a equipe para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade.
- Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes.
- Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos.
- Receber, conferir e supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados.
- Utilizar ferramentas tecnológicas, plataformas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas.
- Garantir, utilizando os canais competentes, que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da escola.
- Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

- Elaborar plano de segurança patrimonial, bem como conhecer as normas legais sobre gestão do patrimônio.
 - Delegar atribuições e dividir responsabilidades, construindo uma liderança distributiva que engaje todo o grupo para o funcionamento eficaz da organização escolar.
 - Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados.
 - Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados.
 - Controlar a frequência dos profissionais da escola.
 - Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares.
 - Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e estudantes, garantindo amplo direito de defesa.
- Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da escola com base em critérios bem definidos e compartilhados com toda a equipe.
- Acompanhar a atuação dos profissionais da educação alocados na escola, mantendo diálogo constante, identificando pontos a serem desenvolvidos na equipe tanto do ponto de vista do conhecimento profissional quanto da prática profissional e do engajamento, propondo soluções.
 - Informar-se sobre legislação e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola.
 - Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar.
 - Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais.
 - Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros.
- Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a escola.
- Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes e com o desenvolvimento e bem-estar dos profissionais da educação.
 - Promover a convivência escolar respeitosa e solidária.
 - Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário.
 - Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional.
 - Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.
- Lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários.
- Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças e agir de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar seus impactos mantendo, assim, um ambiente escolar organizado, produtivo e concentrado no ensino aprendizagem.
 - Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da escola.
 - Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola, utilizando a comunicação, o diálogo e técnicas de negociação.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

ANEXO IV

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR DE SANTIAGO

- Conhecer a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada.
- Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.
- Conhecer e fortalecer vínculos com a rede de proteção social e defesa de direitos do território, instituindo regime de colaboração em favor do desenvolvimento integral dos estudantes.
- Conhecer as formas de expressão e possibilidades de organização de crianças e jovens, desenvolvendo iniciativas de escuta, participação e colaboração atentas às especificidades dos estudantes.
- Participar e fomentar o debate sobre as políticas educacionais, mobilizando diferentes atores da comunidade escolar.
- Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino aprendizagem e da garantia do direito à educação de qualidade social.
- Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.
- Promover estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes.
- Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece.
- Incentivar práticas pedagógicas que promovam o aumento da aprendizagem, bem como sua disseminação.
- Conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola.
- Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes.
- Contribuir na elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola.
- Participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos estudantes.
- Auxiliar na garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade.
- Assegurar calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades.
- Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

- Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores.
 - Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
 - Inspirar e motivar a equipe escolar para o alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional
 - Apoiar os professores na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos.
 - Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem.
 - Coordenar a equipe na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais.
 - Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação, e criar possibilidades de realizar a busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial.
 - Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.
 - Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes.
 - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.
 - Coordenar a equipe para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
 - Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes.
 - Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos.
 - Promover a convivência escolar respeitosa e solidária.
 - Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional.
 - Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.
- Lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR DE SANTIAGO

- Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da escola e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos estudantes.
- Conhecer e fortalecer vínculos com a rede de proteção social e defesa de direitos do território, instituindo regime de colaboração em favor do desenvolvimento integral dos estudantes.
- Conhecer as formas de expressão e possibilidades de organização de crianças e jovens, desenvolvendo iniciativas de escuta, participação e colaboração atentas às especificidades dos estudantes.
- Ter a democracia como eixo fundamental da ação da escola, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino aprendizagem e da garantia do direito à educação de qualidade social.
- Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.
- Colaborar com as estratégias de monitoramento da frequência e permanência dos estudantes.
- Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a escola oferece.
- Incentivar práticas pedagógicas que promovam o aumento da aprendizagem, bem como sua disseminação.
- Conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na escola.
- Conhecer os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes.
- Contribuir na elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a escola.
- Auxiliar na garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade.
- Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes, valorizando a importância da escola nas suas escolhas e trajetórias, quando couber.
- Garantir, na rotina da escola, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores.
- Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
- Coordenar os professores na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos.
- Garantir a implementação do currículo, das metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem.
- Coordenar a equipe na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para estudantes e seus pais.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO*

- Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos estudantes em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação, e criar possibilidades de realizar a busca ativa escolar através de um trabalho intersetorial.
 - Utilizar os dados de desempenho e fluxo da escola na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente.
 - Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os estudantes.
 - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola.
 - Coordenar a equipe para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
 - Promover a convivência escolar respeitosa e solidária.
 - Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional.
 - Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho.
- Lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários.
- Realizar um planejamento participativo, estabelecendo linhas de ação através de um processo de decisão que garanta o envolvimento de todos os que estejam ligados ao processo educativo, tendo como base a Proposta Pedagógica da escola;
 - Fundamentar sua atitude na ação-reflexão-ação, no contexto do seu trabalho e das pessoas da organização na qual atua;
 - Buscar democraticamente a concretização das decisões tomadas e assumidas no coletivo da escola, executando suas ações em parceria com os demais membros da equipe diretiva;
 - Promover, participar, divulgar e orientar reuniões, sessões de estudos, encontros, palestras, seminários e outros, que promovam o intercâmbio de experiências pedagógicas inovadoras, planejamento, metodologia e avaliação do sistema de ensino-aprendizagem, bem como compilar e organizar materiais pedagógicos que auxiliem o corpo docente na seleção e produção do seu material didático;
 - Propiciar abertura para criatividade e criticidade, representando um papel significativo como agente de mudanças;
 - Coordenar e participar dos trabalhos de elaboração e reelaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, dos Planos de Estudos e demais documentos norteadores da prática pedagógica;
 - Elaborar com a comunidade escolar, normas internas e plano de ação de serviço dos profissionais que atuam na escola;
 - Desenvolver suas atividades em consonância com as orientações da mantenedora;
 - Manter atualizada a documentação pertinente ao serviço;
 - Estudar, analisar e avaliar o currículo do aluno matriculado, comparando-o com os componentes curriculares mínimos legais, oportunizando o aproveitamento de estudos e/ou adaptações, avanços e reclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

- Planejar, orientar, acompanhar os estudos de recuperação paralela e traçar planos, juntamente com os professores, visando a recuperação da aprendizagem dos alunos que apresentam dificuldades.
- Organizar e integrar os Conselhos de Classe.
- Manter contato direto com o Serviço de Atendimento e Estudos Interdisciplinares SAEI Girassol junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o serviço de psicopedagogia e outros profissionais da área da saúde, quando necessário, conjugando esforços que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem na escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 064/2022

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 109/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para criar Lei Municipal de Gestão Democrática no Município de Santiago, atendendo a Lei do FUNDEB, nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que trata da possibilidade de complementação de recursos do Fundo, denominada VAAR, que estabeleceu, dentre as condicionalidades a ser exigidas, a existência de critérios técnicos de mérito e desempenho para a definição dos Gestores Escolares (Diretores) ou a participação da comunidade escolar no processo de escolha Art. 14 da Lei.

Justifica-se tal solicitação com a finalidade de cumprir as exigências que dizem respeito à Gestão Democrática e contabiliza-se, portanto, com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, atendido o Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, que estabelece com princípio a Gestão Democrática do Ensino Público, o Art. 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 020/2015.

Estabelecer e adequar os padrões de Gratificações Específicas do Profissional do Magistério, para a função de Diretor e Diretor Adjunto, de forma a valorizar a categoria e não ferir o princípio de isonomia.

Neste sentido, devido a criação da Lei, revoga-se a Lei Municipal 109/2011- “Dispõe sobre a Administração dos Estabelecimentos de Ensino Municipais e dá outras providências”.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por TIAGO
GORSKI LACERDA:99054396091
Dados: 2022.09.05 12:13:35 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO
e **CULTURA**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e 54º inciso I da LC 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação das gratificações de Diretor e Diretor Adjunto em substituição às gratificações específicas do magistério, de acordo com art. 31 da Lei 027/2004 e art. 34 da Lei 115/2010, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e 54º inciso I da LC 101/2000.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Expandida ou Aperfeiçoada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
		Vagas	2023	2024	2025
Despesa aumentada					
3.1 – Pessoal e Encargos					
Pessoal e Encargos	33	857.100,00	942.800,00	1.037.000,00	
Benefícios Assistenciais	33	40.600,00	44.700,00	49.100,00	
TOTAL		897.700,00	987.500,00	1.086.100,00	

Mecanismo de Compensação: (x) Compensação pela redução de Despesas de Custeio.

Obs: Haverá uma redução em 2023, relativo à alteração do modo de conceder a gratificação de direção, no valor de R\$ 140.700,00 calculado com base nos valores dos atuais diretores.

A metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores das gratificações mensais dos diretores que estão em atividade atualmente em 2022;

A esse valor foram acrescidos ainda o 1/12 avos do 13º salário, 1/3 de férias. O benefício assistencial foi estimado com base no percentual cobrado pelo plano de saúde conveniado com o município (IPÊ);

Para os próximos exercícios previsto o aumento salarial de 10% referentes à estimativa de aumento do INPC;

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas.

Santiago, 05 de setembro de 2022.


Mara E. Rebelo de Lourenço
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Rodrigo Tadielo Leal
Controlador

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação das gratificações de Diretor e Diretor Adjunto em substituição às gratificações específicas do magistério, de acordo com art. 31 da Lei 027/2004 e art. 34 da Lei 115/2010, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2023	2024	2025
Despesa aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos				
Pessoal e Encargos	33	857.100,00	942.800,00	1.037.000,00
Benefícios Assistenciais	33	40.600,00	44.700,00	49.100,00
TOTAL		897.700,00	987.500,00	1.086.100,00

Mecanismo de Compensação: (x) Compensação pela redução de Despesas de Custeio.

Obs: Haverá uma redução em 2023, relativo à alteração do modo de conceder a gratificação de direção, no valor de R\$ 140.700,00 calculado com base nos valores dos atuais diretores.

A metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores das gratificações mensais dos diretores que estão em atividade atualmente em 2022;

A esse valor foram acrescidos ainda o 1/12 avos do 13º salário, 1/3 de férias. O benefício assistencial foi estimado com base no percentual cobrado pelo plano de saúde conveniado com o município (IPÊ);

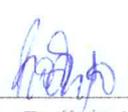
Para os próximos exercícios previsto o aumento salarial de 10% referentes à estimativa de aumento do INPC;

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas.

Santiago, 05 de setembro de 2022.


Mara E. Rebelo de Lourenço
Secretária Municipal de Educação e Cultura


Rodrigo Tadielo Leal
Contador

Recebido em 05/09/22.
